



PREFEITURA DE
ANCHIETA

DECRETO Nº 4425, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre fechamento de loteamento aprovado pelo Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e:

- *Considerando a aprovação do Conselho Municipal do PDM;*
- *Considerando o parecer favorável da Secretaria de Infraestrutura;*
- *Considerando o teor do processo administrativo nº 15.789/2011 e 23.957/2012;*
- *Considerando que no caso em apreço há preponderância do princípio da segurança sobre o princípio da livre locomoção;*
- *Considerando que o fechamento do loteamento não ocasionará transtorno para circulação de veículos e pedestres;*
- *Considerando que o fechamento do loteamento melhorará a segurança dos futuros moradores da região.*

Decreta:

Art. 1º Autoriza o fechamento do “Loteamento BWERANI VILLE Residencial Clube”, de propriedade da Empresa Spart Participações Ltda, CNPJ nº. 06155379/0001-95, aprovado pelo Município através do Decreto nº 4372/2012.

Art. 2º O proprietário do empreendimento deverá instituir associação própria representativa dos moradores destinada a manutenção dos serviços de coleta de resíduos e conservação das vias públicas localizadas no referido loteamento, além do cumprimento dos seguintes encargos:

I - os serviços de manutenção e poda de árvores e arborização, exceto quando sobre a rede pública que deverá ser solicitada à empresa concessionária de energia elétrica;

II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositada na portaria onde houver coleta pública de resíduos sólidos;

IV - limpeza e conservação das vias públicas;

V - prevenção de sinistros;

VI - fazer requerimentos direto à empresa concessionária de energia elétrica para manutenção e conservação da rede de iluminação pública;

VII - solicitar diretamente na empresa concessionária de água e esgoto a execução de serviços de manutenção nas redes;

VIII - abertura de vias e respectiva terraplanagem, precedidas de autorização do Município;



PREFEITURA DE **ANCHIETA**

IX - a prevenção de erosão em todo o terreno e particularmente em rampas e taludes;

X - sistema completo de drenagem das águas pluviais;

XI - sistema de distribuição de água potável e de coleta de esgoto sanitário até sua conexão com as redes públicas no limite da área objeto da concessão, ou sistemas autônomos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do loteamento;

XII - rede de energia elétrica domiciliar e pública, com capacidade efetiva de atendimento da demanda;

XIII - a defesa e fiscalização de danos ambientais, com a imediata denúncia aos órgãos responsáveis;

XIV - a efetiva defesa das áreas públicas objeto da concessão, evitando degradação, invasão, ocupação irregular, com a imediata denúncia por escrito protocolada na Prefeitura;

XV - Desenvolvimento de programas de educação ambiental aos moradores do loteamento, com palestras e cursos;

XVI - Aplicação de programas de incentivo a coleta seletiva de resíduos, priorizando a política da reciclagem;

XVII - demais serviços de caráter público, que se fizerem necessários, excetuando os considerados essenciais, como saúde, segurança pública, educação.

§ 1º A entidade representativa dos proprietários, a fim de dar cumprimento às obrigações dispostas neste artigo, poderá firmar, sob sua inteira responsabilidade, convênios ou contratos com empresas privadas, fundos de financiamentos ou demais.

§ 2º A assunção da responsabilidade de conservação e manutenção prevista no "caput" não isenta os proprietários do pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos lotes.

§ 3º Caso a entidade representativa deixe de cumprir os encargos assumidos ficará com o Município o direito de expedir a devida notificação, com a imediata abertura do procedimento administrativo para apurar a possibilidade de revogação da autorização.

Art. 3º A presente autorização possui natureza precária, podendo ser revogada pelo Poder Público, a qualquer momento, desde de que as circunstâncias do caso requeiram a liberação do acesso as vias públicas, bem como, pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 2º.

Art. 4º O Cartório Geral de Registro de Imóveis deverá efetuar a competente averbação contendo a informação da autorização prevista neste ato administrativo, ressaltando seu caráter precário e revogável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
ANCHIETA

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 27 de Dezembro de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri